CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 2195/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 21 de junho de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA 16 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 21/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

“INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Escola Amiga do Autista” no âmbito do Município de Araguari.

§ 1º - 0 Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto a incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto a comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º - A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autista" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § lº do art. lº desta Lei.

Art. 2º - É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autista" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

Ill - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autista", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo da Escola Amiga do Autista" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º - As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2022.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto “INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tendo por objetivo criar o selo escola amiga do Autista. O selo será conferido às escolas que comprovadamente contribuem à inclusão social de pessoas portadores do transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho quanto, a inclusão de alunos portadores do transtorno autista. Promovendo, desde modo a inserção da mesma junta comunidade escolar dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Ademais, a importância deste projeto é de suma importância, uma vez constatado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) que todos os cidadãos devem ser tratados de forma igualitária. Tal ponto a partir dos princípios dos direitos humanos, estes instaurados no Pacto de São José da Costa Rica, em 22 (vinte e dois) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Por fim, ressaltamos a vitalidade deste anteprojeto, uma vez que visa a inclusão, que para tanto terá como resultado a equidade e a forma igualitária de tratamentos aos indivíduos necessitados perante este projeto.

Neste intuito a inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA) e a conscientização da família, da sociedade e do estado.